

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Luiz Gustavo Kaercher Loureiro

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 23

14 de março de 2023

1. Em 13.08.2021, o Tribunal Arbitral, em sua anterior composição, proferiu a Ordem Processual nº 18, por meio da qual deferiu pedido formulado pelas partes em suas manifestações de 05.07.2021, designando, para o dia 08.10.2021, a realização de audiência especial para que REQUERENTE e REQUERIDO pudessem apresentar oralmente seus questionamentos técnicos ainda remanescentes acerca do laudo pericial produzido nesta arbitragem e a perita pudesse prestar seus esclarecimentos.
2. Em 13.09.2021, o Dr. Flavio Amaral Garcia manifestou renúncia à função de coárbitro da presente arbitragem, o que veio a ser confirmado pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional (“CCI”) em sua sessão de 22.09.2021.
3. Ato contínuo, o árbitro-presidente, com a concordância do coárbitro Dr. Carlos Alberto Carmona, enviou mensagem eletrônica às partes informando que a audiência então designada na Ordem Processual nº 18 estaria suspensa, “*diante da notícia da aceitação pela Corte da CCI da renúncia do coárbitro Flávio Amaral Garcia*”¹.
4. Em 15.03.2022, o Secretário Geral da CCI confirmou a nomeação do Dr. Luiz Gustavo Kaercher Loureiro como coárbitro indicado pela REQUERIDA, em substituição ao Dr. Flavio Amaral Garcia.
5. Com a recomposição do Tribunal Arbitral, o árbitro-presidente enviou às partes nova mensagem eletrônica em 01.06.2022, informando que os árbitros se reuniram e deliberaram pela realização, de forma presencial, da audiência então designada na Ordem Processual nº 18, a qual também seria destinada a uma exposição do caso, face à substituição de um dos coárbitros.
6. Em 06.07.2022, após consultar as partes, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 19, designando então para o dia 15.09.2022 a audiência especial antes deferida.
7. Em 15.08.2022, a REQUERENTE enviou ao Tribunal Arbitral pedido conjunto de suspensão da arbitragem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de tratativas para a

¹ Cf. e-mail enviado pelo Árbitro Presidente às partes em 22.09.2021.

resolução consensual do litígio. Por e-mail enviado na sequência, a REQUERIDA confirmou o teor da mensagem da REQUERENTE.

8. Diante dessa circunstância, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Processual nº 20 suspendendo o procedimento arbitral até 14.11.2022 e, por conseguinte, cancelando a audiência outrora designada para 15.09.2022.

9. Em 05.12.2022, considerando o transcurso do prazo de suspensão da arbitragem e a ausência de manifestação da REQUERENTE e da REQUERIDA, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 21, intimando as partes a informar se alcançaram alguma composição em torno da controvérsia.

10. Em 12.12.2022, as partes apresentaram nova manifestação conjunta, pugnando pela prorrogação do período de suspensão da arbitragem por mais 45 (quarenta e cinco) dias, haja vista que *“ainda est[ariam] em tratativas com vistas à composição amigável do litígio”*².

11. Desse modo, em 13.12.2022, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Processual nº 22, em que prorrogou a suspensão do procedimento arbitral até 27.01.2023.

12. Em 24.01.2023, a REQUERENTE apresentou manifestação comunicando que, *“apesar de seus esforços, as Partes não lograram a chegar a um acordo capaz de solucionar a presente controvérsia em razão de entendimento manifestado pelos órgãos técnicos da Requerida”*³. Pediu, assim, a *“imediata retomada do procedimento, com a consequente designação de nova data para a realização de audiência de exposição do caso e oitiva da empresa perita, nos mesmos termos já definidos na Ordem Processual nº 19”*⁴.

13. Por sua vez, na data de 27.01.2023, a REQUERIDA manifestou-se no sentido de *“ratifica[r] as informações prestadas pela Requerente quanto à ausência de acordo, pugnando pela retomada do presente procedimento arbitral”*⁵.

² Cf. item 2 da manifestação conjunta das partes de 12.12.2022.

³ Cf. item 3 da manifestação da REQUERENTE de 24.01.2023.

⁴ Cf. item 4 da manifestação da REQUERENTE de 24.01.2023.

⁵ Cf. item 4 da manifestação da REQUERIDA de 27.01.2023.

14. O Tribunal Arbitral registra o recebimento das manifestações das partes e, à luz do requerido, delibera pela retomada do procedimento, designando para o dia 17.05.2023 a audiência antes deferida nas Ordens Processuais nºs 18 e 19, para que seja realizada uma exposição do caso pelos patronos das partes, bem assim para que REQUERENTE e REQUERIDA, de forma oral, realizem a inquirição da empresa perita.

15. A audiência terá início às 10 horas e será realizada de forma presencial, em Brasília – DF (sede da arbitragem), em local a ser oportunamente informado pela Secretaria da CCI.

16. A ordem dos trabalhos da audiência ora designada seguirá o quanto estabelecido nos itens 13 a 19 Ordem Processual nº 19, cujos termos são reiterados abaixo:

- (i) durante a audiência, será facultado, inicialmente, o prazo de 30 (minutos) minutos para que os patronos de cada parte apresentem oralmente sua exposição do caso à nova composição do Tribunal Arbitral, iniciando-se pelos patronos da REQUERENTE;
- (ii) após as exposições do caso realizadas pelos patronos das partes, será facultado prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERENTE formulem seus questionamentos aos representantes da empresa perita, que, por sua vez, deverão respondê-los, um a um;
- (iii) na sequência, será concedido igual prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERIDA realizem sua inquirição à empresa perita;
- (iv) finda a primeira rodada de perguntas, os patronos da REQUERENTE e da REQUERIDA, nessa ordem, poderão, no prazo de 20 (vinte) minutos, formular reperguntas exclusivamente sobre temas objeto de questionamento prévio;
- (v) a qualquer momento da audiência, o Tribunal Arbitral poderá formular questionamentos para esclarecer eventuais dúvidas;
- (vi) as partes, em suas respectivas exposições e inquirições, poderão, caso assim desejarem, fazer uso de apresentações em *powerpoint* ou similar, devendo, neste caso, encaminhar cópia digital do arquivo, via e-mail e em formato *pdf*,

ao Tribunal Arbitral, à contraparte e à Secretaria da CCI, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da audiência;

- (vii) dada a natureza da discussão e os pareceres técnicos já apresentados, o Tribunal Arbitral reitera seu entendimento de ser desnecessária a oitiva dos assistentes técnicos na audiência, esclarecendo, entretanto, que poderão estes participar e colaborar com o trabalho dos respectivos patronos, quando da submissão de perguntas ou pedidos de esclarecimentos à perita *Swot Global Consulting*; e
- (viii) os questionamentos a serem formulados pelas partes à empresa perita se aterão àqueles constantes das manifestações apresentadas por REQUERENTE e REQUERIDA em 31.08.2021, podendo o Tribunal Arbitral, durante a audiência, indeferir os questionamentos que julgar impertinentes, desnecessários, que tenham por alvo questões jurídicas e/ou que se relacionem a documento não contido nos autos.

17. De modo a organizar a audiência, o Tribunal Arbitral solicita às partes e à *Swot Global Consulting* que, até o dia 17.04.2023, apresentem a lista de pessoas que participarão do ato, incluindo patronos, assistentes técnicos e peritos. A participação da audiência ficará, a princípio, restrita àqueles constantes das listas de participantes informadas nessa oportunidade.

18. O Tribunal Arbitral informa que a audiência será gravada e contará com o serviço de estenotipia, com o propósito de registrar o conteúdo dos trabalhos. A gravação do áudio da audiência e sua transcrição serão posteriormente disponibilizados às partes, para que efetuem a correção conjunta e retornem ao Tribunal Arbitral uma única transcrição consolidada.

19. Fica, desde já, a Secretaria da CCI instruída a contratar a prestação dos serviços mencionados no item anterior, assim como o espaço onde será realizada a audiência.

20. A Secretaria da CCI ficará responsável pelas providências administrativas pertinentes à audiência, servindo a presente comunicação como intimação para que os patronos das partes e os representantes da empresa perita compareçam à audiência ora designada.

21. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Luiz Gustavo Kaercher Loureiro.

Sede do procedimento: Brasília

14 de março de 2023.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente